

# O INFORMATIVO Legislativo



ANO 25 - EDIÇÃO Nº 717  
PATROCÍNIO - MG, 12 DE AGOSTO DE 2025  
Publicações referente ao período de 17/02/2025 a 21/02/2025

# Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO Nº18/2025 INEXIGIBILIDADE**  
**Nº07/2025 - CURSO VEREADORES NÉLIO, PAULO E TÚLIO**

## **ATO DE AUTORIZAÇÃO**

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento na alínea “f”, do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo nº 18/2025, AUTORIZO a contratação direta, inexigibilidade de nº 07/2025, cujo objeto é a contratação para prestação do serviço de curso de capacitação e treinamento para os vereadores Nélio Humberto Souza Marques, Paulo César de Lima Júnior e Túlio Expedito Castro da Câmara Municipal de Patrocínio, promovido pela empresa **PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.336.780/0001-00, no valor global de R\$ 2.241,00.

***NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS***  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio



**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**TERMO DE REFERÊNCIA CURSO DE CAPACITAÇÃO PROCEDIMENTO**  
**Nº 18/2025, INEXIGIBILIDADE Nº07/2025 - CURSO VEREADORES**  
**NÉLIO, PAULO E TULIO**

TERMO DE REFERÊNCIA  
CURSO DE CAPACITAÇÃO

**PROCEDIMENTO Nº 18/2025.**  
**BASE NORMATIVA: LEI Nº 14.133/21**

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição do objeto/serviço a ser adquirido, das suas características, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

**1 - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

**1.1- DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS VEREADORES NÉLIO HUMBERTO SOUZA MARQUES, PAULO CÉSAR DE LIMA JÚNIOR E TÚLIO EXPEDITO CASTRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

**1.2- DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:**

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	3	SE	CAPACITACAO E TREINAMENTO EM CURSO PRESENCIAL. CURSO NA AREA LEGISLATIVA.

1.3 - Definição acerca da continuidade da entrega dos produtos ou do serviço e alocação de mão de obra:

- Não continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.  
 Não continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.  
 Continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.  
 Continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4 - Agrupamento de itens:

A presente contratação será por:

- Itens isolados.  
 Grupo de itens. Justificativa: Não se aplica.

**2 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

2.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto para 18/02/2025.

2.2 - A duração da vigência será:

- Pelo seguinte número de meses: 12  
 Até o final do exercício da contratação.

2.3 - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado: Não se aplica.

2.4 - Possibilidade de prorrogação:

- Não. Em razão de: Não poderá ultrapassar os créditos orçamentários do exercício da contratação.  
 Sim. Número de meses e fundamento legal: Não se aplica.

**3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade dos servidores da Câmara Municipal de Patrocínio em se capacitarem para uma melhor prestação de serviço no órgão e para o bem da comunidade em geral.

3.2 - A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. Por outro lado, considerando que se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação, é necessária a análise da hipótese legal delineada, qual seja: Art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/21. Nesse caminho, consultando o Estudo Técnico Preliminar, é possível transcrever o seguinte sobre a hipótese

legal de inexigibilidade de licitação, bem como sobre os requisitos legais para a contratação:

*A presente contratação é pautada na inexigibilidade prevista pelo art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21. Desse modo, o dispositivo legal em questão assim prevê:*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...).*

*Desse modo, é possível apresentar requisitos para essa contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam: A) Inviabilidade de competição; B) Serviço Técnico Especializado; C) Demonstração que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado; D) Notória Especialização e; E) Natureza singular do objeto a ser contratado.*

*A) Inviabilidade de competição*

*A inviabilidade de competição é requisito comum às inexigibilidades de licitação. Referida inviabilidade pode decorrer da ausência de pluralidade de alternativas, ausência de mercado concorrencial ou ainda da ausência de objetividade na seleção do objeto.*

*A ausência de objetividade na seleção do objeto se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede o julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.*

*Conforme será apontado pelos tópicos seguintes, no presente caso, não há critérios objetivos para julgamento, o que caracteriza a inexigibilidade de licitação.*

*B) Serviço Técnico Especializado*

*É fato público e notório que a excelência das atividades desta Casa, como a de qualquer atividade pública, requer permanente aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos dos agentes públicos, como forma de garantir a legitimidade do serviço público prestado, sua efetividade, eficiência e alcance do bem comum a que se presta.*

*A legislação pátria permite-nos inferir, por premissa básica, que, se os serviços pretendidos se enquadram na hipótese do citado art. 74, III, "f" da Lei federal nº 14.133, de 2021, a inexigibilidade de licitação já se caracteriza. É o que ocorre com o serviço que se pretende contratar no caso em comento, que, vale dizer, tem como característica principal o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual, característica esta incluída na descrição dos serviços técnicos especializados previstos pela legislação.*

*Extraí-se ainda do Documento de Formalização da Demanda, que a presente iniciativa tem o objetivo de contratar pessoa jurídica para prestação de serviços de docência em ação educacional.*

*A ação educacional em questão refere-se à contratação do curso denominado **"Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais de 18 a 21 de fevereiro 2025 em Brasília/DF"***

*Assim, para a contratação solicitada, é preciso a caracterização de um serviço predominantemente intelectual, o que é o caso da presente contratação.*

*C) Demonstração que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado*

*Para que essa hipótese de inexigibilidade seja aplicável, deve-se avaliar não somente as características do prestador, mas também as do serviço demandado, a fim de demonstrar que a contratação do profissional ou da empresa de notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto do contrato, como previsto no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.*

*Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são*



*interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.*

*É o caso por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor; ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos.*

*O curso em questão tem como finalidade capacitar o Vereador, a fim de que ele possa desempenhar suas atividades com maior qualidade e acuidade, principalmente no que concerne a assuntos relacionados à Câmara Municipal no exercício das funções de vereança. O curso abordará tópicos como Regimento Interno, funcionamento da Câmara Municipal, elaboração de proposições legislativas e o processo legislativo, sendo estes temas relevantes para a condução de um mandato eficiente, trazendo qualificação e melhor conhecimento aos vereadores. O evento também é uma oportunidade de troca de experiências e conhecimento entre vereadores e vereadoras de todo o país.*

*Nesse sentido, é possível inferir que a contratação aqui aduzida é fundamental e crucial para o atendimento dos interesses do órgão, haja vista que guarda evidente relação com os conhecimentos necessários ao agente público para o desempenho de suas funções. Nesse sentido, os servidores e vereadores devem ser capacitados continuamente para o regular exercício de suas atribuições, notadamente porque as atividades desempenhadas pelos agentes públicos estão sujeitas à constante atualização procedimental e de conteúdo.*

*D) Notória especialização para escolha do fornecedor*

*Outro requisito também mantido na Lei federal nº 14.133, de 2021, a notória especialização do profissional deve estar relacionada ao objeto pretendido, e, segundo a doutrina, precisa estar intimamente relacionada com a singularidade intentada pela Administração. O conceito reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021 se refere ao requisito da atividade da pessoa permitir inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*Desse modo, deve ser avaliado: i) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e ii) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.*

*Certo é que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, “f” e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos.*

*No caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher de maneira isenta entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar a capacidade intelectual oferecida por cada pessoa física ou jurídica. Por essa razão, a lei de licitações optou por classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares. Sendo de natureza singular o serviço, será necessariamente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. Nesse sentido, inclusive, é a decisão 439/1998, do TCU, senão vejamos:*

*(...) 3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres. 4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao*

discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei no 2.300/86, defendia que: "A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular; que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei no 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso) 5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei no 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110). (TCU. Decisão no 439/1998. Plenário. Processo: 000.830/1998-4. Relator: Ministro Adhemar Paladini Ghisi. Sessão de 15/07/1998.)" (Grifei)

Diante da singularidade dos serviços prestado, a escolha da empresa "UNLÃO DOS VEREADORES DO BRASIL" em parceria com a empresa "PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS", realizadora do evento, por meio de diversos palestrantes, tais como os docentes **Cezar Miola, Dra. Vanessa Anjos, Dr. Luís Fernando Pires Machado, José Marinho, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Dr. José Marilson Martins Dantas, Randerson Cirqueira, entre outros** se dá por meio de uma decisão estratégica para atender as necessidades apontadas pelo demandante. A escolha do docente de notória especialização se dá de acordo com sua formação, experiências, publicações, metodologias aplicadas, capacidade de docência, e de como tais características pessoais se compatibilizam com os temas e os objetivos das capacitações a serem contratadas, haja vista a sua experiência acadêmica e profissional com relação ao tema que será ministrado, conforme se verifica em informações constantes do cronograma do curso e do currículo do professor.

Nesse sentido, conforme currículo apresentado, **Cezar Miola**, Vice-presidente de Relações Político-Institucionais da Atricon e ouvidor do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, Pós-graduado em Direito Processual Civil pela Universidade de Passo Fundo (UPFRS) e em Direito, Políticas Públicas e Controle Externo pela Universidade Nove de Julho (Uninove-SP). Bacharel em Direito e Licenciado para o Magistério no Ensino Médio (UPF-RS); palestrante **Dra. Vanessa Anjos**: Mestre em Administração Pública; Adv. Especialista em Direito Público e Eleitoral; professora e consultora; palestrante **Dr. Luís Fernando Pires Machado**, Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais. Conferencista internacional na ONU. Servidor do Senado; palestrante **José Marinho**, exerce o cargo de Diretor da Escola da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, graduado em Direito



pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte/RN, É Diretor de Educação e Inovação da ABEL – Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas; palestrante **Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo**, Formado em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e pós-graduado em Direito Público pela Universidade de Vila Velha (UVV). cursou Engenharia no Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA). Ingressou no Tribunal de Contas do Espírito Santo, em 1995, no cargo de Controlador de Recursos Públicos. Em 2002, assumiu o cargo de auditor do TCE-ES; tomou posse, em 2008, como Conselheiro na vaga reservada aos Auditores do TCE ES; palestrante **Dr. José Marilson Martins Dantas**, Doutor em contabilidade, professor Associado da do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília. Painel compartilhado com: Jovita José Rosa – Presidente do Instituto de Fiscalização e Controle; palestrante **Randerson Cirqueira** é especialista em Poder Legislativo e Direito Parlamentar. Estrategista de Mandato político. Autor do livro Mandato de Valor e coautor do livro Processo legislativo integral. Professor, mentor e palestrante. Servidor de carreira da Procuradoria do Distrito Federal, dentre outros.

Além disso, a empresa fornecedora do curso é estabelecida no mercado, sendo reconhecida pelo oferecimento de treinamentos e formação educacional.

É a partir dos aspectos apresentados que o requisito da notória especialização resta configurado.

E) Natureza singular do objeto a ser contratado.

A Lei nº 14.133/21 não previu de maneira expressa o requisito de comprovação da natureza singular do serviço a ser contratado. Nesse sentido, instaurou-se controvérsia na doutrina acerca da necessidade de comprovação desse requisito. Alguns estudiosos, inclusive, indicam posicionamento do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo legal similar da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), em que indicou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta de profissionais com notória especialização.

Desse modo, por cautela, também é pertinente analisar o presente aspecto. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, aqueles que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Nesse diapasão, é evidente a correlação existente entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento.

Assim, serviço singular é aquele em que o prestador possui conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva (até porque se fosse exclusiva, a inexigibilidade seria fundamentada pelo inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/21 e não pelo art. 74, III, “f” da referida lei).

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei federal nº 14.133, de 2021, a singularidade se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias: i) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; ii) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e iii) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais pretendidas, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o seguinte ensinamento:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. **Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem**

quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si. Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si. (...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular; inusitado, peculiar. (CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade? . IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3- 4. Disponível em: <http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf>) (grifei)

O professor Ricardo Alexandre Sampaio também preleciona: Ora, na situação em exame, em que pese diversos particulares possam atender a demanda da Administração, ministrando cursos in company para capacitação dos servidores, não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de suas propostas, uma vez que a execução desse objeto de modo a atender plenamente a demanda da Administração pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, tais como didática, oratória, experiência, conhecimento, imaginação, entre outros. (SAMPAIO, Ricardo Alexandre. Inaplicabilidade do pregão à contratação de cursos in company para capacitação de servidores. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, 2014 n. 242, p. 361) (grifei)

À vista do exposto, é possível evidenciar que os serviços a serem contratados são singulares, uma vez que é impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra licitatória. Além disso, é possível concluir pela possibilidade de contratação por meio da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21.

3.3 - O objeto da contratação:

( ) Está previsto no Plano de Contratações Anual de \_\_\_\_, conforme número de controle \_\_/\_\_, do referido PCA.

( X ) Não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, sendo a nova demanda justificável pelas seguintes razões: Não tem como se prever em qual data terá um curso capacitante e que seja interessante para o servidor e para a Câmara Municipal.

3.4 – A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

#### **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1 - O objeto da contratação compreende participação em curso de treinamento e aperfeiçoamento de vereadores da Câmara Municipal. A referida contratação irá solucionar a demanda da Câmara Municipal, haja vista que tais eventos criam oportunidades de crescimento pessoal, o que traz benefícios para um bom desempenho de mandato. Este curso, em específico, será uma oportunidade de expandir os contatos entre vereadores e vereadoras de diferentes municípios brasileiros, concentrando em um espaço visões distintas, mas também confluentes, que podem iluminar ideias a serem adotadas em nossa cidade.

4.2 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

A partir dos aspectos apresentados até o momento, é possível concluir que a solução mais adequada para a demanda da Administração

Pública, é a realização de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, “F”, da Lei nº 14.133/21.

Conforme já foi devidamente explanado no presente documento, restou caracterizada a inviabilidade de competição, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, oferecido por empresa/profissional com notória especialização, imprescindível à satisfação da demanda do Poder Público.

## **5 – OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1 – Obrigações da CONTRATADA:**

5.1.1 - Fornecer os serviços/materiais nos termos e condições da proposta vencedora, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.

5.1.2 - Substituir no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis os serviços/materiais que não forem recebidos por não atenderem às especificações exigidas neste termo de referência.

5.1.3 - Fazer acompanhar quando da entrega dos serviços/materiais a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.1.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/produtos.

5.1.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### **5.2 - Obrigações da CONTRATANTE:**

5.2.1 - Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.

5.2.2 - Comunicar o CONTRATANTE acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.

5.2.3 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

5.3 - Condições específicas de execução e aceitação do objeto ou padrões mínimos de qualidade para o serviço/produto a ser contratado:

5.4 - Possibilidade de subcontratação:

( X ) Não.

( ) Sim. Neste caso, descrever o fundamento legal, estabelecer as condições e limites da subcontratação:

5.5 - Haverá necessidade de exigência de garantia contratual para assegurar o adimplemento e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA?

( X ) Não.

( ) Sim. Percentual da garantia e justificativa:

5.6 - É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, quando for dessa natureza a contratação, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

5.7 - A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

5.8 - A vistoria, quando for o caso, deverá ser agendada com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal pelo telefone oficial do Órgão ou pelo e-mail contato@cmpatrocínio.mg.gov.br

## **6 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5 - A entrega dos materiais/prestação do serviço ocorrerá no seguinte prazo, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento: Do dia 18 a 21 de fevereiro de 2025.

6.6 - A entrega do material/prestação do serviço deverá ocorrer:

( ) Até o término da vigência contratual.

( X ) No seguinte prazo, a contar do início da prestação: 18/02/2025  
6.7 - A entrega dos materiais/prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA ocorrerá, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara, no seguinte endereço: **Rua Joaquim Carlos dos Santos, 199 – Cidade Jardim. CEP 38747-056.**

## **7 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - A gestão da contratação será atribuída a Diretoria Administrativa.

7.2 - Em razão da natureza do objeto a fiscalização:

( X ) será exercida pelo próprio gestor.

( ) pelo seguinte servidor: \_\_\_\_\_.

( ) após a contratação, será designado pelo gestor servidor lotado em setor sob sua supervisão hierárquica.

( ) será nomeada comissão em ato próprio pela diretoria ou autoridade equivalente, a qual competirá as seguintes funções: \_\_\_\_.

7.3 - O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações estipuladas na contratação.

7.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.5.1 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.5.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.6 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.6.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.6.2 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

7.9.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## **8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1 - A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar



constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.2 - Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, I, "a", da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, I, "a", da Resolução nº 98/2023.

8.3 - O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.3.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4 - Será procedido o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, por meio de termo detalhado, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.4.1 - O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6 - A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, a às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

8.7 - O faturamento será realizado:

( X ) Ao final da execução do serviço ou entrega do material.

( ) Por evento.

( ) Mensalmente.

( ) Da seguinte forma: \_\_\_\_\_.

8.7.1 - Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7.2 - A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

8.7.3 - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema no prazo de, com suspensão do prazo de pagamento.

8.7.4 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.5 - Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

8.8 - A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.9 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

8.10 - A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome da CONTRATANTE.

8.11 - Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

8.12 - Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da



contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.13 - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

8.14 - O reajuste do contrato terá como referência:

( X ) Não se aplica, por ser entrega ou prestação de serviço imediata.

( ) A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

( ) Índice setorial específico, que será: xxx, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da respectiva proposta comercial ou do último reajuste.

8.15 - O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de:

( ) Procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, \_\_, da Lei nº 14.133/21);

( X ) Procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21);

( ) Pregão;

( ) Concorrência;

( ) Concurso;

( ) Leilão.

9.2 - Será considerada vencedora a proposta contendo:

( ) O menor preço global. Justificar: \_\_\_\_\_.

( X ) O menor preço por item.

( ) Maior desconto.

( ) Melhor Técnica.

( ) Técnica e Preço.

( ) Maior retorno econômico.

( ) Maior lance.

9.3 - Os serviços/materiais informados neste Termo de Referência não vinculam a Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

9.4 - Constituem documentos de habilitação:

9.4.1 – Habilitação Jurídica (art. 66, da Lei n. 14.133/21):

9.4.1.1 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

9.4.1.2 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

9.4.1.4 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.5 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.4.1.6 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.1.7 – Quando for o caso, Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos do art. 47, Parágrafo Único c/c art. 13, §2º, do Decreto Federal nº 8.538/2015, OU Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

9.4.2 – Habilitação Técnica:

9.4.2.1 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei n. 14.133/21).

9.4.3 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68, da Lei n. 14.133/21):



9.4.3.1 - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.3.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3.3 - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.3.4 - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

9.4.3.5 - Regularidade trabalhista;

9.4.3.6 - Declaração de que não emprega menor em trabalho perigoso, insalubre ou noturno;

9.4.3.7 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei n. 14.133/21);

9.4.3.8 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei n. 14.133/21).

9.4.4 – Habilitação Econômico-Financeira (art. 69, da Lei n. 14.133/21):

9.4.4.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observado o disposto nos artigos 65 §1º e 69, §6º, da lei nº 14.133/21;

9.4.4.2 - Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previsto no edital;

9.4.4.3 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.5 - Serão exigidos os seguintes documentos adicionais de habilitação:

( ) Nenhum.

( ) Certidão ou atestado que demonstre que o interessado tenha executado serviços similares.

( ) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

( ) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

( ) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

( ) registro ou inscrição na entidade profissional competente.

( X ) Atestado de capacidade técnica.

( ) Declaração de disponibilidade de pessoal.

( ) Declaração de disponibilidade de equipamentos.

( ) Registro de profissional.

( ) Registro de empresa.

( ) Outro(s):

Justificativa para o documento adicional: Para confirmar que a empresa está apta e tem condições de realizar o referido curso.

9.6 – A contratação é enquadrada no art. 70, III, da lei nº 14.133/21 (possibilidade de dispensa de documentos):

( ) Sim, tratando-se de contratação com entrega imediata.

( X ) Sim, tratando-se de contratação com valor estimado inferior a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

( ) Não.

9.6.1 – Tratando-se de contratação com previsão no art. 70, III, da Lei nº 14.133/21, a fase de habilitação da presente contratação exigirá:

( ) Todos os documentos indicados pelos itens “9.4” e “9.5” do presente termo de referência.

( X ) Os seguintes documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Contrato Social ou documento equivalente; Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal; Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade relativa ao FGTS;

Certidão de Regularidade Trabalhista; Resultado da consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e; Resultado da consulta junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa.

Justificativa: Por se tratar de procedimento de natureza mais simplificada, nos termos do art. 70, III, da lei n. 14.133/21, será exigida apenas a documentação básica referente à regularidade jurídica e fiscal da empresa a ser contratada.

( ) Não se aplica.

9.7 - A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.

## **10 - DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

10.1 - O valor estimado da contratação perfaz a monta de R\$ 2.241,00 (dois mil duzentos e quarenta e um reais).

10.2 - O valor estimado da contratação foi alcançado a partir da pesquisa de mercado com as seguintes fontes:

( ) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como PAINEL DE PREÇOS.

( ) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

( ) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e a hora de acesso.

( ) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de documento de pesquisa de mercado ou e-mail, com prazo máximo de até 6 (seis) meses. Justifica-se a escolha dos fornecedores pois a temática e a oferta do curso nesta data atendia a solicitação do Servidor.

( X ) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

10.2.1 - Justificativa para não utilização dos dois primeiros métodos: Conforme artigo 23, § 4º da lei federal 14.133/21, nas contratações por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto, para aferição do valor a ser pago, poderá ser feito através de Notas Fiscais emitidas para outros contratantes.

10.3 - Para alcançar o valor estimado da contratação foi utilizado o método estatístico:

( ) Média dos valores apurados na pesquisa de mercado.

( ) Mediana dos valores apurados na pesquisa de mercado.

( X ) Menor valor apurado na pesquisa de mercado.

10.4 - A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

## **11 - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.34.1500 – Serviço de seleção e treinamento

## **12 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

12.1 - A presente contratação será formalizada por:

( ) Termo de contrato.

( X ) Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista nos incisos I e II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

## **13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;



- 13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.10.2 - Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- 13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1 - Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
- 13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.6 - Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.
- 13.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla



defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.9 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso. legalmente estabelecidas.

#### **14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - A execução do serviço ou entrega dos produtos será de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ser solicitada um ou mais itens de uma vez.

14.2 - As quantidades solicitadas são uma estimativa da demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens utilizados.

14.3 - A Câmara Municipal de Patrocínio reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.

14.4 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

14.4 - O presente Termo de Referência foi digitado pelo Setor de Compras, em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas pelo Diretor do Departamento de Administração, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passa a integrar o processo administrativo formalizado.

Patrocínio, 14 de fevereiro de 2025.

**SANDRA LÚCIA FERREIRA DIAS**

Chefe do Setor de Compras e Licitações



**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO Nº10/2025 DISPENSA Nº06/2025 -**  
**FORNECIMENTO DE GÁS GLP**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO**

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo nº 10/2025, Dispensa nº 06/2025, AUTORIZO a contratação para aquisição de gás engarrafado em botijões para utilização na cozinha da Câmara Municipal De Patrocínio, da empresa VIA GAS E TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ 04.845.411/0001-39 no valor de R\$ 909,00.

Patrocínio, 11 de fevereiro de 2025.

***NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS***  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº20/2025 DISPENSA  
Nº11/2025. - CAFÉ

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA –**  
**PROCESSO Nº20/2025 DISPENSA Nº11/2025.**  
**Procedimento com aplicação da Lei nº 14.133/21**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAFÉ MOÍDO, EM GRÃO E EM CÁPSULA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Patrocínio/MG realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site <https://www.patrocinio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/dispensas>.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico [compras@cmpatrocinio.mg.gov.br](mailto:compras@cmpatrocinio.mg.gov.br), até as 23:59 do dia 20/02/2025.



**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO ,º19/2025 INEXIGIBILIDADE**  
**Nº08/2025 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO**

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo nº 19/2025, AUTORIZO a contratação direta, Inexigibilidade de nº 08/2025 cujo objeto é prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal de Patrocínio, na empresa Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, CNPJ 17.155.730/0001-64 no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Patrocínio, 17 de fevereiro de 2024.

***NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS***  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

**COMPRAS E LICITAÇÕES****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº21/25 – DISPENSA  
Nº12/25 - PELÍCULAS****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO  
Nº21/25 – DISPENSA Nº12/25**  
**Procedimento com aplicação da Lei nº 14.133/21**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PELÍCULAS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Patrocínio/MG realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site <https://www.patrocínio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/dispensas>

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico [compras@cmpatrocínio.mg.gov.br](mailto:compras@cmpatrocínio.mg.gov.br), até as 23:59 do dia 20/02/2025.



**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO Nº15/2025 DISPENSA Nº08/2025 -**  
**FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO**

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo nº 15/2025, Dispensa nº 08/2025, AUTORIZO a contratação de fornecimento de combustível para abastecimento de veículos oficiais da Câmara Municipal De Patrocínio, da empresa AUTO POSTO ECONOMICO LTDA ME, CNPJ 09.573.096/0001-51 no valor de R\$ 9.240,00.

Patrocínio, 17 de fevereiro de 2025.

***NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS***  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio



## COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL Nº 1/2025 PROCESSO Nº. 3/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - AQUISIÇÃO DE TONERS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 1/2025

PROCESSO Nº. 3/2025

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.223.978/0001-55, representada por seu Presidente, o vereador Nikolas de Queiroz Elias, brasileiro, agente público, Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.323.006-47, com sede na Rua Joaquim Carlos dos Santos, nº 199, bairro Cidade Jardim, nesta cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.747-056, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para Registro De Preços nº 03/2025, publicada no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios de 23/01/2025, Processo Administrativo nº 03/2025 - Edital nº 01/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de toners originais para uso nas impressoras dos gabinetes dos vereadores e setores administrativos da Câmara Municipal, especificado nos itens constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital de Licitação nº 01/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, os fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem.

**FORNECEDOR : DM IMPORTACAO E COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA CNPJ: 46.613.430/0001-80**

Rua: Olímpio Mendes da Rocha nº 344 Aptº602 - Bairro: Parque Residencial Cidade Nova – Maringá - Paraná CEP: 87.023.015

SOLICITAÇÃO: 0009382						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
0001	150	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL 100 PORCENTO NOVO. PARA USO EM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M428 FDW. RENDIMENTO DE PELO MENOS 10000 COPIAS COM 5 PORCENTO DA COBERTURA DE FOLHA A4. COMPLETO COM O CHIP NO CARTUCHO.	SUPLI	R\$ 100	R\$ 15.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 15.000,00</b>	

Legenda:

QTD= Quantidade estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do registro de preço.

UN = Unidade.

**FORNECEDOR : DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 10.210.196/0001.00**

Rua: Major Emídio de Castro nº431, Vila Santo Antônio – São José do Rio Preto – São Paulo CEP: 15014-420

SOLICITAÇÃO: 0009382						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
0002	15	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO M451DW AMARELO	CE412A	R\$ 149,99	R\$ 2.249,85
0003	15	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO M451DW AZUL	CE412A	R\$ 149,99	R\$ 2.249,85
0004	15	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO M451DW MAGENTA	CE412A	R\$ 149,99	R\$ 2.249,85
0005	15	UN	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL DE FABRICA PARA USO EM IMPRESSORA HP LASERJET COLOR MODELO M451DW PRETO	CE412A	R\$ 149,99	R\$ 2.249,85
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 8.999,40</b>	

Legenda:

QTD= Quantidade estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do registro de preço.

UN = Unidade.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 - O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Patrocínio/MG.

3.2 - Além do gerenciador não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

##### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

#### **5. DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA**

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Licitanet ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)), sem possibilidade de prorrogação, conforme consta no subitem 2.4 do Termo de Referência.

5.1.1 - Eventual Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização de possível contrato ou de instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3 - Eventuais contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as condições para formalização da Ata de Registro de Preços abaixo relacionadas.

5.4.1 - Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no Aviso de Contratação Direta; e

5.7.2 - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação ou no Aviso de Contratação Direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, se assim dispuser o TR, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no Aviso de Contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital ou do Aviso de Contratação Direta, poderá:

5.12.1 - convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - adjudicar e, eventualmente, firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - na hipótese de previsão no Edital ou no Aviso de Contratação Direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.3.1 - No caso do reajustamento deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

6.1.3.2 - No caso da repactuação poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 - Na hipótese de o **preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado** por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, se existentes, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2 - Na hipótese de o **preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado** e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, se existentes, sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados na(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre eventuais órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, se existentes.

8.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 - Se for o caso, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 - Se o remanejamento for feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 - não aceitar manter seu preço registrado;

9.1.4 - sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 - por razão de interesse público;

9.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 - se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

#### **10. DAS PENALIDADES**

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital ou no Aviso de Contratação Direta*.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, se existentes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante, se existente, deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital ou Aviso De Contratação Direta.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se existentes.

Patrocínio-MG, 17 de fevereiro de 2025.

**NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS**

Presidente da Câmara Municipal

**DM IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA -**

CNPJ: 46.613.430/0001-80

**DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA -**

CNPJ: 10.210.196/0001-00



ATOS NORMATIVOS  
PORTARIA Nº 58, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

**PORTARIA Nº 58, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

ALTERA O NÍVEL DE LOTAÇÃO NO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA PESSOA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 050, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** ALTERAR, a pedido do Vereador Prof. Emerson Caixeta, o nível de lotação do servidor **EDSON JOSÉ LEONEL DE OLIVEIRA** do cargo comissionado de Assessor Parlamentar - símbolo IX-CM-AP-IX para o cargo comissionado de Assessor Parlamentar - símbolo XI-CM-AP-XI.

**Art. 2º** Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 17 de fevereiro de 2025.

***NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS***  
Presidente da Câmara Municipal

**ATOS NORMATIVOS**  
**PORTARIA Nº 57, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PORTARIA Nº 57, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

NOMEIA PARA OCUPAR O CARGO  
COMISSIONADO DE ASSESSOR  
PARLAMENTAR A PESSOA QUE  
ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** NOMEAR **MÁRCIA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA** para ocupar o cargo comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo IV-CM-AP-IV.

**Parágrafo único.** A servidora realizará atendimentos internos diariamente e externos quando necessário no horário de 08:00h às 11:00h, executando as seguintes tarefas:

I - redigir ofícios, comunicações, requerimentos, indicações e demais documentos solicitados pelo vereador, desde que no desempenho da atividade parlamentar;

II - prestar assessoria administrativa no gabinete do vereador, inclusive recepção, telefonia e atendimento ao público;

III - encaminhar documentações de interesse do vereador;

IV - secretariar o vereador em todas as suas atividades parlamentares, quer sejam nas dependências da Câmara, que sejam externamente; e

V - desempenhar todas as demais atividades de apoio parlamentar solicitadas pelo vereador, desde que inerentes ao cargo.

**Art. 2º** Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 17 de fevereiro de 2025.

***NÍKOLAS DE QUEIROZ ELIAS***  
Presidente da Câmara Municipal



**COMPRAS E LICITAÇÕES**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº22/2025 DISPENSA  
Nº 13/2025. - MÁQUINA FRAGMENTADORA**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA –  
PROCESSO Nº22/2025 DISPENSA Nº 13/2025.  
Procedimento com aplicação da Lei nº 14.133/21**

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS FRAGMENTADORAS PARA UTILIZAÇÃO POR SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Patrocínio/MG realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site <https://www.patrocínio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/dispensas>.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico [compras@cmpatrocínio.mg.gov.br](mailto:compras@cmpatrocínio.mg.gov.br), até as 23:59 do dia 20/02/2025.



**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO Nº16/2025 DISPENSA Nº09/2025 -**  
**PILHAS**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO**

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo nº 16/2025, Dispensa nº 09/2025, AUTORIZO a aquisição de pilhas não recarregáveis para utilização em equipamentos eletrônicos da Câmara Municipal De Patrocínio, da empresa D N P COMERCIO E ACESSORIOS LTDA ME, CNPJ 44.718.705/0001-14 no valor de R\$ 217,50.

Patrocínio, 18 de fevereiro de 2025.

***NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS***



**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**MUDANÇA DE PRAZO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS PROCESSO**  
**Nº22/2025 DISPENSA Nº13/2025 - PELÍCULAS**

**MUDANÇA DE PRAZO PARA ENTREGA DE**  
**PROPOSTAS**  
**PROCESSO Nº22/2025 DISPENSA Nº13/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PELÍCULAS NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

Em razão de que, na abertura do processo no sistema houve um equívoco na publicação no portal PNCP quanto ao horário de encerramento das propostas, numeração do Processo e Dispensa, decido:

- alterar o prazo de abertura para não se ter nenhum prejuízo a nenhum concorrente e respeitando o prazo previsto no artigo 75, §3º da lei federal 14.133/21. O prazo final para envio das propostas será dia 21 de fevereiro de 2025 às 23:59, e a data de abertura das propostas será dia 24 de fevereiro de 2025.
- O número correto do processo passa a ser: 22/2025
- O número correto da dispensa passa a ser: 13/2025
- as demais estipulações no Termo de Referência permanecem inalterados, inclusive com o mesmo link no site da Câmara Municipal para formulação de preços e endereço de email para envio dos mesmos.

Patrocínio, 18 de março de 2025.

***VINÍCIUS OLIVEIRA ANCELMO***

Agente de Contratação da Câmara Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**MUDANÇA DE PRAZO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS PROCESSO N°**  
**20/2025 – DISPENSA N° 11/2025 - CAFÉ**

**MUDANÇA DE PRAZO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS**  
**PROCESSO N° 20/2025 EDITAL N° 11/2025**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAFÉ MOÍDO, EM GRÃO E EM CÁPSULA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS**

Em razão de que, na abertura do processo no sistema houve um equívoco na publicação no portal PNCP quanto ao horário de encerramento das propostas decido:

- alterar o prazo de abertura para não se ter nenhum prejuízo a nenhum concorrente e respeitando o prazo previsto no artigo 75, §3º da Lei Federal 14.133/21. O prazo final para entrega das propostas será dia 21 de fevereiro de 2025 às 23:59 e a data de abertura dia 24 de fevereiro de 2025.
- as demais estipulações no Termo de Referência permanecem inalterados, inclusive com o mesmo link no site da Câmara Municipal para formulação de preços e endereço de e-mail para envio dos mesmos.

Patrocínio, 18 de março de 2025.

***VINÍCIUS OLIVEIRA ANCELMO***  
Agente de Contratação da Câmara Municipal



**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO Nº17/2025 DISPENSA Nº10/2025 -**  
**VIDROS**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO**

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo nº 17/2025, Dispensa nº 10/2025, AUTORIZO a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros incolores, para janelas do prédio da Câmara Municipal De Patrocínio, da empresa VIDRACARIA PADRE EUSTAQUIO LTDA, CNPJ 22.275.895/0001-00 no valor de R\$ 6.000,00.

Patrocínio, 18 de fevereiro de 2025.

***NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS***  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio



**COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO Nº23/2025 INEXIGIBILIDADE**  
**09/2025 - CURSO DE ORATÓRIA**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO**

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo nº 23/2025, AUTORIZO a contratação direta, Inexigibilidade de nº 09/2025 cujo objeto é contratação para prestação do serviço de curso de capacitação e treinamento para os vereadores Alaércio Rodrigues Luzia, Emerson Caixeta, Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patricia Di Lara Ferreira Nunes Reis, Nikolas De Queiroz Elias E Raquel Aparecida Rezende De Moraes da Câmara Municipal De Patrocínio, da empresa CARDOSO TREINAMENTO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 06.231.442/0001-25 no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Patrocínio, 19 de fevereiro de 2025.

***NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS***  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio



COMPRAS E LICITAÇÕES  
TERMO DE REFERÊNCIA CURSO DE CAPACITAÇÃO PROCEDIMENTO  
Nº 23/2025 INEXIGIBILIDADE 09/2025 - CURSO DE ORATÓRIA

TERMO DE REFERÊNCIA  
CURSO DE CAPACITAÇÃO

**PROCEDIMENTO Nº 23/2025.**  
**BASE NORMATIVA: LEI Nº 14.133/21**

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição do objeto/serviço a ser adquirido, das suas características, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

**1 - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

**1.1- DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS VEREADORES ALAÉRCIO RODRIGUES LUZIA, EMERSON CAIXETA, LEANDRO MAXIMO CAIXETA, LISANDRA PATRICIA DI LARA FERREIRA NUNES REIS, NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS E RAQUEL APARECIDA REZENDE DE MORAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

**1.2- DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:**

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	6	SE	CAPACITACAO E TREINAMENTO EM CURSO PRESENCIAL. CURSO NA AREA LEGISLATIVA.

1.3 - Definição acerca da continuidade da entrega dos produtos ou do serviço e alocação de mão de obra:

- Não continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.  
 Não continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.  
 Continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.  
 Continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4 - Agrupamento de itens:

A presente contratação será por:

- Itens isolados.  
 Grupo de itens. Justificativa: Não se aplica.

**2 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

2.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto para 20/02/2025.

2.2 - A duração da vigência será:

- Pelo seguinte número de meses: 12  
 Até o final do exercício da contratação.

2.3 - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado: Não se aplica.

2.4 - Possibilidade de prorrogação:

- Não. Em razão de: Não poderá ultrapassar os créditos orçamentários do exercício da contratação.  
 Sim. Número de meses e fundamento legal: Não se aplica.

**3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade dos servidores da Câmara Municipal de Patrocínio em se capacitarem para uma melhor prestação de serviço no órgão e para o bem da comunidade em geral.

3.2 - A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. Por outro lado, considerando que se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação, é necessária a análise da hipótese legal delineada, qual seja: Art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/21. Nesse caminho, consultando o Estudo Técnico Preliminar, é possível transcrever o seguinte sobre a hipótese



legal de inexigibilidade de licitação, bem como sobre os requisitos legais para a contratação:

*A presente contratação é pautada na inexigibilidade prevista pelo art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21. Desse modo, o dispositivo legal em questão assim prevê:*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...).*

*Desse modo, é possível apresentar requisitos para essa contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam: A) Inviabilidade de competição; B) Serviço Técnico Especializado; C) Demonstração que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado; D) Notória Especialização e; E) Natureza singular do objeto a ser contratado.*

*A) Inviabilidade de competição*

*A inviabilidade de competição é requisito comum às inexigibilidades de licitação. Referida inviabilidade pode decorrer da ausência de pluralidade de alternativas, ausência de mercado concorrencial ou ainda da ausência de objetividade na seleção do objeto.*

*A ausência de objetividade na seleção do objeto se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede o julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.*

*Conforme será apontado pelos tópicos seguintes, no presente caso, não há critérios objetivos para julgamento, o que caracteriza a inexigibilidade de licitação.*

*B) Serviço Técnico Especializado*

*É fato público e notório que a excelência das atividades desta Casa, como a de qualquer atividade pública, requer permanente aperfeiçoamento e atualização dos conhecimentos dos agentes públicos, como forma de garantir a legitimidade do serviço público prestado, sua efetividade, eficiência e alcance do bem comum a que se presta.*

*A legislação pátria permite-nos inferir, por premissa básica, que, se os serviços pretendidos se enquadram na hipótese do citado art. 74, III, "f" da Lei federal nº 14.133, de 2021, a inexigibilidade de licitação já se caracteriza. É o que ocorre com o serviço que se pretende contratar no caso em comento, que, vale dizer, tem como característica principal o fato de ser executado de forma predominantemente intelectual, característica esta incluída na descrição dos serviços técnicos especializados previstos pela legislação.*

*Extraí-se ainda do Documento de Formalização da Demanda, que a presente iniciativa tem o objetivo de contratar pessoa jurídica para prestação de serviços de docência em ação educacional.*

*A ação educacional em questão refere-se à contratação do curso denominado "**O PODER DA COMUNICAÇÃO PARA UM PERFIL DE SUCESSO**"*

*Assim, para a contratação solicitada, é preciso a caracterização de um serviço predominantemente intelectual, o que é o caso da presente contratação.*

*C) Demonstração que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado*

*Para que essa hipótese de inexigibilidade seja aplicável, deve-se avaliar não somente as características do prestador, mas também as do serviço demandado, a fim de demonstrar que a contratação do profissional ou da empresa de notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto do contrato, como previsto no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.*

*Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são*



*interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.*

*É o caso por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor; ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos.*

*O curso em questão tem como finalidade aprimorar a comunicação dos legisladores, proporcionando ferramentas para um desempenho mais eficiente, seguro e assertivo em suas atividades e na interação com o público. Durante o curso, os participantes explorarão os seguintes tópicos: perfil profissional atual; exercício de trava-língua (articulação); postura, gestos e tom de voz; como estruturar uma apresentação em público; técnica de apresentação em entrevistas; apresentação estratégica; fala de improviso; utilização de recursos instrucionais; exercício teatralizados; detalhes complementares.*

*Nesse sentido, é possível inferir que a contratação aqui aduzida é fundamental e crucial para o atendimento dos interesses do órgão, haja vista que guarda evidente relação com os conhecimentos necessários ao agente público para o desempenho de suas funções. Nesse sentido, os servidores e vereadores devem ser capacitados continuamente para o regular exercício de suas atribuições, notadamente porque as atividades desempenhadas pelos agentes públicos estão sujeitas à constante atualização procedimental e de conteúdo.*

*D) Notória especialização para escolha do fornecedor*

*Outro requisito também mantido na Lei federal nº 14.133, de 2021, a notória especialização do profissional deve estar relacionada ao objeto pretendido, e, segundo a doutrina, precisa estar intimamente relacionada com a singularidade intentada pela Administração. O conceito reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei federal nº 14.133, de 2021 se refere ao requisito da atividade da pessoa permitir inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*Desse modo, deve ser avaliado: i) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e ii) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.*

*Certo é que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos, mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos.*

*No caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher de maneira isenta entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar a capacidade intelectual oferecida por cada pessoa física ou jurídica. Por essa razão, a lei de licitações optou por classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares. Sendo de natureza singular o serviço, será necessariamente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. Nesse sentido, inclusive, é a decisão 439/1998, do TCU, senão vejamos:*

*(...) 3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres. 4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de*

peçoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei no 2.300/86, defendia que: "A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular; que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei no 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso) 5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que: "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei no 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular; porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110). (TCU. Decisão no 439/1998. Plenário. Processo: 000.830/1998-4. Relator: Ministro Adhemar Paladini Ghisi. Sessão de 15/07/1998.)" (Grifei)

Diante da singularidade dos serviços prestado, a escolha da empresa "CARDOSO TREINAMENTO E ASSESSORIA LTDA" por meio do palestrante Moacir Cardoso que possui a seguinte biografia: Engenheiro Civil, profissional de vendas, instrutor e facilitador nas áreas de vendas, qualidade no atendimento, relações humanas e trabalho em equipe, comunicação oral, liderança de alta performance e palestras motivacionais. Diretor da MC Treinamentos. Atuou como instrutor do curso DALE CARNEGIE por 10 anos. Há 36 anos é instrutor e comunicador em várias empresas. Nos últimos anos, já realizou mais de 500 treinamentos de liderança. Além disso, a empresa fornecedora do curso é estabelecida no mercado, sendo reconhecida pelo oferecimento de treinamentos e formação educacional.

É a partir dos aspectos apresentados que o requisito da notória especialização resta configurado.

E) Natureza singular do objeto a ser contratado.

A Lei nº 14.133/21 não previu de maneira expressa o requisito de comprovação da natureza singular do serviço a ser contratado. Nesse sentido, instaurou-se controvérsia na doutrina acerca da necessidade de comprovação desse requisito. Alguns estudiosos, inclusive, indicam posicionamento do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo legal similar da Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), em que indicou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta de profissionais com notória especialização.

Desse modo, por cautela, também é pertinente analisar o presente aspecto. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, aqueles que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Nesse diapasão, é evidente a correlação existente entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento.



*Assim, serviço singular é aquele em que o prestador possui conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva (até porque se fosse exclusiva, a inexigibilidade seria fundamentada pelo inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/21 e não pelo art. 74, III, “f” da referida lei).*

*Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei federal nº 14.133, de 2021, a singularidade se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias: i) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; ii) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e iii) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.*

*Os serviços de docência para os fins das ações educacionais pretendidas, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o seguinte ensinamento:*

*O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. **Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si. Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.** (...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade? . IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3- 4. Disponível em: <http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf>) (grifei)*

*O professor Ricardo Alexandre Sampaio também preleciona:*

*Ora, na situação em exame, em que pese diversos particulares possam atender a demanda da Administração, ministrando cursos in company para capacitação dos servidores, **não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de suas propostas, uma vez que a execução desse objeto de modo a atender plenamente a demanda da Administração pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, tais como didática, oratória, experiência, conhecimento, imaginação, entre outros.** (SAMPAIO, Ricardo Alexandre. Inaplicabilidade do pregão à contratação de cursos in company para capacitação de servidores. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, 2014 n. 242, p. 361) (grifei)*

*À vista do exposto, é possível evidenciar que os serviços a serem contratados são singulares, uma vez que é impossível de se*



*estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra licitatória. Além disso, é possível concluir pela possibilidade de contratação por meio da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21.*

3.3 - O objeto da contratação:

( ) Está previsto no Plano de Contratações Anual de \_\_\_\_, conforme número de controle \_\_\_\_/\_\_\_\_, do referido PCA.

( X ) Não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, sendo a nova demanda justificável pelas seguintes razões: Não tem como se prever em qual data terá um curso capacitante e que seja interessante para o servidor e para a Câmara Municipal.

3.4 – A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

#### **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1 - O objeto da contratação compreende participação em curso de treinamento e aperfeiçoamento de vereadores da Câmara Municipal. A referida contratação irá solucionar a demanda da Câmara Municipal, haja vista que tais eventos criam oportunidades de crescimento pessoal, o que traz benefícios para um bom desempenho de mandato. Este curso, em específico, será uma oportunidade de expandir os contatos entre vereadores e vereadoras de diferentes municípios brasileiros, concentrando em um espaço visões distintas, mas também confluentes, que podem iluminar ideias a serem adotadas em nossa cidade.

4.2 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

A partir dos aspectos apresentados até o momento, é possível concluir que a solução mais adequada para a demanda da Administração Pública, é a realização de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21.

Conforme já foi devidamente explanado no presente documento, restou caracterizada a inviabilidade de competição, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, oferecido por empresa/profissional com notória especialização, imprescindível à satisfação da demanda do Poder Público.

#### **5 – OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 – Obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Fornecer os serviços/materiais nos termos e condições da proposta vencedora, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.

5.1.2 - Substituir no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis os serviços/materiais que não forem recebidos por não atenderem às especificações exigidas neste termo de referência.

5.1.3 - Fazer acompanhar quando da entrega dos serviços/materiais a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.1.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/produtos.

5.1.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 - Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.

5.2.2 - Comunicar o CONTRATANTE acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.

5.2.3 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

5.3 - Condições específicas de execução e aceitação do objeto ou padrões mínimos de qualidade para o serviço/produto a ser contratado:

5.4 - Possibilidade de subcontratação:

( X ) Não.

( ) Sim. Neste caso, descrever o fundamento legal, estabelecer as condições e limites da subcontratação:

5.5 - Haverá necessidade de exigência de garantia contratual para assegurar o adimplemento e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA?



( X ) Não.

( ) Sim. Percentual da garantia e justificativa:

5.6 - É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, quando for dessa natureza a contratação, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

5.7 - A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

5.8 - A vistoria, quando for o caso, deverá ser agendada com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal pelo telefone oficial do Órgão ou pelo e-mail contato@cmpatrocínio.mg.gov.br

#### **6 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5 - A entrega dos materiais/prestação do serviço ocorrerá no seguinte prazo, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento: Do dia 20 a 23 de fevereiro de 2025.

6.6 - A entrega do material/prestação do serviço deverá ocorrer:

( ) Até o término da vigência contratual.

( X ) No seguinte prazo, a contar do início da prestação: 20/02/2025

6.7 - A entrega dos materiais/prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA ocorrerá, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara, no seguinte endereço: **Rua Joaquim Carlos dos Santos, 199 – Cidade Jardim. CEP 38747-056.**

#### **7 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - A gestão da contratação será atribuída a Diretoria Administrativa.

7.2 - Em razão da natureza do objeto a fiscalização:

( X ) será exercida pelo próprio gestor.

( ) pelo seguinte servidor: \_\_\_\_\_.

( ) após a contratação, será designado pelo gestor servidor lotado em setor sob sua supervisão hierárquica.

( ) será nomeada comissão em ato próprio pela diretoria ou autoridade equivalente, a qual competirá as seguintes funções: \_\_\_\_\_.

7.3 - O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações estipuladas na contratação.

7.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.5.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.5.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



7.6 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.6.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.6.2 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

7.9.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## **8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1 - A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.2 - Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, I, "a", da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, I, "a", da Resolução nº 98/2023.

8.3 - O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.3.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4 - Será procedido o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, por meio de termo detalhado, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.4.1 - O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6 - A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, a às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

8.7 - O faturamento será realizado:

( X ) Ao final da execução do serviço ou entrega do material.

( ) Por evento.

( ) Mensalmente.

( ) Da seguinte forma: \_\_\_\_\_.

8.7.1 - Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

8.7.2 - A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

8.7.3 - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema no prazo de, com suspensão do prazo de pagamento.

8.7.4 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.5 - Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

8.8 - A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.9 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

8.10 - A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome da CONTRATANTE.

8.11 - Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

8.12 - Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.13 - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

8.14 - O reajuste do contrato terá como referência:

( X ) Não se aplica, por ser entrega ou prestação de serviço imediata.

( ) A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

( ) Índice setorial específico, que será: xxx, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da respectiva proposta comercial ou do último reajuste.

8.15 - O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de:

( ) Procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, \_\_, da Lei nº 14.133/21);

( X ) Procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21);

( ) Pregão;

( ) Concorrência;

( ) Concurso;

( ) Leilão.

9.2 - Será considerada vencedora a proposta contendo:

( ) O menor preço global. Justificar: \_\_\_\_\_.

( X ) O menor preço por item.

( ) Maior desconto.

( ) Melhor Técnica.

( ) Técnica e Preço.

( ) Maior retorno econômico.

( ) Maior lance.

9.3 - Os serviços/materiais informados neste Termo de Referência não vinculam a Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

9.4 – Constituem documentos de habilitação:

9.4.1 – Habilitação Jurídica (art. 66, da Lei n. 14.133/21):

9.4.1.1 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

9.4.1.2 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.4.1.4 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.5 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.4.1.6 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.1.7 – Quando for o caso, Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos do art. 47, Parágrafo Único c/c art. 13, §2º, do Decreto Federal nº 8.538/2015, OU Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

9.4.2 – Habilitação Técnica:

9.4.2.1 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei n. 14.133/21).

9.4.3 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68, da Lei n. 14.133/21):

9.4.3.1 - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.3.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3.3 - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.3.4 - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

9.4.3.5 - Regularidade trabalhista;

9.4.3.6 - Declaração de que não emprega menor em trabalho perigoso, insalubre ou noturno;

9.4.3.7 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei n. 14.133/21);

9.4.3.8 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei n. 14.133/21).

9.4.4 – Habilitação Econômico-Financeira (art. 69, da Lei n. 14.133/21):

9.4.4.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observado o disposto nos artigos 65 §1º e 69, §6º, da lei nº 14.133/21;

9.4.4.2 - Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previsto no edital;

9.4.4.3 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.5 - Serão exigidos os seguintes documentos adicionais de habilitação:

( ) Nenhum.

( ) Certidão ou atestado que demonstre que o interessado tenha executado serviços similares.

( ) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade



técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

( ) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

( ) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

( ) registro ou inscrição na entidade profissional competente.

( X ) Atestado de capacidade técnica.

( ) Declaração de disponibilidade de pessoal.

( ) Declaração de disponibilidade de equipamentos.

( ) Registro de profissional.

( ) Registro de empresa.

( ) Outro(s):

Justificativa para o documento adicional: Para confirmar que a empresa está apta e tem condições de realizar o referido curso.

9.6 – A contratação é enquadrada no art. 70, III, da lei nº 14.133/21 (possibilidade de dispensa de documentos):

( ) Sim, tratando-se de contratação com entrega imediata.

( X ) Sim, tratando-se de contratação com valor estimado inferior a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

( ) Não.

9.6.1 – Tratando-se de contratação com previsão no art. 70, III, da Lei nº 14.133/21, a fase de habilitação da presente contratação exigirá:

( ) Todos os documentos indicados pelos itens “9.4” e “9.5” do presente termo de referência.

( X ) Os seguintes documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Contrato Social ou documento equivalente; Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal; Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade relativa ao FGTS; Certidão de Regularidade Trabalhista; Resultado da consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e; Resultado da consulta junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa.

Justificativa: Por se tratar de procedimento de natureza mais simplificada, nos termos do art. 70, III, da lei n. 14.133/21, será exigida apenas a documentação básica referente à regularidade jurídica e fiscal da empresa a ser contratada.

( ) Não se aplica.

9.7 - A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.

## **10 - DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

10.1 - O valor estimado da contratação perfaz a monta de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

10.2 - O valor estimado da contratação foi alcançado a partir da pesquisa de mercado com as seguintes fontes:

( ) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços.

( ) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

( ) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e a hora de acesso.

( ) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de documento de pesquisa de mercado ou e-mail, com prazo máximo de até 6 (seis) meses. Justifica-se a escolha dos fornecedores pois a temática e a oferta do curso nesta data atendia a solicitação do Servidor.

( X ) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

10.2.1 - Justificativa para não utilização dos dois primeiros métodos: Conforme artigo 23, § 4º da lei federal 14.133/21, nas contratações por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto,



para aferição do valor a ser pago, poderá ser feito através de Notas Fiscais emitidas para outros contratantes.

10.3 - Para alcançar o valor estimado da contratação foi utilizado o método estatístico:

( ) Média dos valores apurados na pesquisa de mercado.

( ) Mediana dos valores apurados na pesquisa de mercado.

( X ) Menor valor apurado na pesquisa de mercado.

10.4 - A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

#### **11 - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.34.1500 – Serviço de seleção e treinamento

#### **12 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

12.1 - A presente contratação será formalizada por:

( ) Termo de contrato.

( X ) Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista nos incisos I e II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

#### **13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.10.2 - Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6 - Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

13.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.9 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

legalmente estabelecidas.

#### **14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - A execução do serviço ou entrega dos produtos será de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ser solicitada um ou mais itens de uma vez.

14.2 - As quantidades solicitadas são uma estimativa da demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens utilizados.

14.3 - A Câmara Municipal de Patrocínio reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.

14.4 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.



14.4 - O presente Termo de Referência foi digitado pelo Setor de Compras, em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas pelo Diretor do Departamento de Administração, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passa a integrar o processo administrativo formalizado.

Patrocínio, 19 de fevereiro de 2025.

**SANDRA LÚCIA FERREIRA DIAS**  
Chefe do Setor de Compras e Licitações

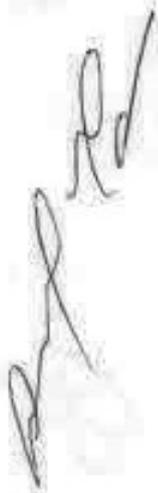


# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATA DA 3ª (TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2025/2028**, realizada no dia dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, sob a condução do Sr. Ver. Nikolas de Queiroz Elias, Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, que declarou, em nome de Deus, aberta esta reunião às nove horas e cinco minutos. Foi executado o Hino Nacional. A mensagem bíblica foi lida pela vereadora Lisandra Patrícia di Lara Ferreira Nunes Reis. Estavam presentes, na primeira chamada, os (as) Srs. (as) Vereadores (as): Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia di Lara Ferreira Nunes Reis, Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Nikolas de Queiroz Elias, Raquel Aparecida Rezende Morais e Ricardo Antoni Rodrigues (Balila). O vereador Leandro Maximo Caixeta justificou a ausência da vereadora Adriana Fátima de Paula Magalhães, que teve de realizar consulta médica em Uberlândia/MG. A ata da 2ª reunião ordinária de foi votada e aprovada, por unanimidade. Foram lidos ofícios encaminhados pelos vereadores Nelio Humberto Souza Marques, Tulio Expedito de Castro e Paulo César de Lima Júnior (Peúca), justificando suas ausências em razão de viagem anteriormente agendada para Brasília. Foi apresentado, e encaminhado às Comissões Parlamentares para emissão de parecer, o **Processo de Decreto Legislativo nº 04/2025** – Concede Título de Cidadão Honorário ao Senador Cleiton Gontijo Azevedo (autor: Leandro Caixeta). **ORDEM DO DIA. INDICAÇÕES:** De autoria do vereador Dr. Marco Antônio: nº 606/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal que solicite o serviço de credenciamento da alta complexidade em cirurgias ortopédicas para a Santa Casa de Misericórdia; De autoria do vereador Paulinho Peúca: nº 607/2025 – solicitando ao Prefeito Municipal juntamente ao Secretário de Esporte, a implantação de uma Praça da Saúde no Bairro Jardim Eldorado, no entroncamento da Avenida Jacarandás com a Rua José Afonso da Cunha; nº 608/2025 – solicitando ao Senhor Prefeito Municipal, juntamente ao Secretário de Urbanismo a pavimentação adequada da calçada do fundo da estação da CEMIG, à Rua Marechal Floriano, Bairro Cidade Jardim; De autoria do vereador Professor Emerson Caixeta: nº 609/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, a oferta da formação continuada para os profissionais da educação; nº 610/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, acrescentar junto ao kit escolar uma mochila para cada aluno, uma bolsinha e caderno de artes; nº 611/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, acrescentar junto ao kit escolar blusa de frio e tênis e viabilizar a entrega do kit de uniforme escolar no início de cada ano letivo; nº 612/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, a implementação de laboratórios de informática em todas as escolas municipais, com investimento em equipamentos adequados e a contratação de um técnico em informática para ministrar aulas. Além disso, proponho a inclusão do curso de informática na forma interdisciplinar, garantindo aos alunos acesso ao

aprendizado essencial em tecnologia; nº 613/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, a ampliação das bibliotecas das escolas, garantindo espaços mais acessíveis e adequados para a leitura, além da aquisição de novos acervos literários que contemplem diferentes faixas etárias e áreas do conhecimento; De autoria do vereador Tullio do Salitre: nº 614/2025 – solicitar ao Senhor Prefeito Municipal e Secretária de Obras, reforma geral do Centro Comunitário da Comunidade de Tejuco; nº 615/2025 - Indicar ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e a Secretária de Esporte e Lazer, para a implementação do Projeto Toda Idade em Movimento, em todos os distritos do Município de Patrocínio-MG; De autoria do vereador Professor Emerson Caixeta: nº 616/2025 - solicitar ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, e ao Secretário Municipal de Educação, a adaptação das salas de aula da rede municipal com projetores multimídia (data show ou TV), internet e sistema de som, visando melhorar a qualidade do ensino e ampliar os recursos pedagógicos. Além disso, solicito que pelo menos um ambiente por escola seja equipado com uma lousa digital instalada; construção de um refeitório no Colégio Municipal Professor Olímpio Santos, visando oferecer um ambiente adequado para a alimentação dos alunos, garantindo mais conforto, higiene e qualidade no atendimento às necessidades da comunidade escolar; nº 617/2025 - solicitar ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Obras e também do Secretário Municipal de Educação, a construção de um Centro de Educação Infantil Municipal (CEI) para atender a demanda dos bairros Jardim Mônaco, Padre Eustáquio e adjacentes; nº 618/2025 - solicitar ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, a Secretária Municipal de Saúde, ao Secretário Municipal de Educação e à Secretária Municipal de Assistência Social, que seja realizada a identificação das crianças em situação de vulnerabilidade social nas escolas municipais, garantindo que recebam o devido tratamento odontológico; nº 619/2025 - solicitar ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, a Secretária Municipal de Saúde, ao Secretário Municipal de Educação, que em parceria com a Secretaria de Saúde, seja implementado um programa contínuo de escovação supervisionada nas escolas, garantindo a saúde bucal das crianças por meio de ações educativas e preventivas; De autoria do vereador Ricardo Balila: nº 620/2025 – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal para que não terceirize os serviços de garli e varrição do Município; De autoria do vereador Paulinho Peúca: nº 621/2025 – solicitando ao Exmo. Prefeito Municipal, juntamente ao Secretário de Obras, a realocação da caçamba de lixo atualmente instalada na comunidade de Boa Vista para uma área mais adequada que atenda a comunidade e ao mesmo tempo não traga transtorno com mau cheiro; nº 622/2025 - solicitar ao Senhor Prefeito Municipal, juntamente ao Secretário de Obras, o bebedouro de água na Secretaria de Obras no formato de "tanquinho de leite"/resfriador industrial; De autoria do vereador Professor Emerson Caixeta: nº 623/2025 - solicitar ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, a criação de cursos profissionalizantes no município, visando



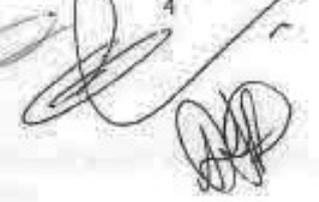
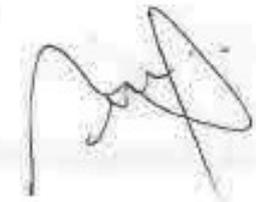


# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

qualificação profissional e geração de empregos; nº 624/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Educação e ao Secretário Municipal de Obras e também a Secretária Municipal de Ação Social a construção de uma unidade do Projeto Guri nos Bairros Periféricos do Município; nº 625/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação a possibilidade de nomear mais uma nutricionista para a Secretaria Municipal de Educação; nº 626/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação o aumento da oferta de 6º ao 9º ano com a construção de novas escolas municipais ou ampliação nas escolas já existentes; nº 627/2025 – solicitar ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, a instalação de aparelhos de ar condicionado nas salas de aula das escolas municipais, visando proporcionar um ambiente mais confortável para alunos e professores; De autoria do vereador Leandro Caixeta: nº 628/2025 - solicitar ao Excelentíssimo Prefeito Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Obras o aumento da capacidade de preservação de água tratada do DAEPA, com instalação de novos reservatórios em pontos estratégicos da cidade; nº 629/2025 – indique ao Senhor Prefeito Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras a construção de uma nova Estação de Tratamento de Água, entregando água de qualidade para a nossa população; nº 630/2025 – indique ao Senhor Prefeito Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Obras o aumento da capacidade de tratamento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no Bairro Enéas Aguiar, com a construção de novos reatores e aeração das lagoas, eliminando os odores provenientes dessa ETE; nº 631/2025 – indique ao Senhor Prefeito Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Ação Social a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência; nº 632/2025 – indique ao Senhor Prefeito Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação a ampliação da Creche São Geraldo e do CEIM Geralda Pereira, com a construção de mais salas de aula e espaços recreativos para atender a alta demanda dos Bairros Morada Nova, Dona Diva e adjacentes; De autoria do vereador Paulinho Peúca: nº 633/2025 – solicitando ao Exmo. Prefeito Municipal, juntamente ao Diretor de Cidades pontos de hidratação com água gelada nos principais pontos da cidade de caminhadas e praças, contemplando também bebedouros para animais domésticos; nº 634/2025 – solicitar ao Senhor Prefeito Municipal, juntamente do Secretário de Educação a realização de exames de acuidade auditiva aos alunos da rede pública de ensino; nº 635/2025 - solicitar ao Senhor Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação a contabilização das pós-graduações concluídas pelos servidores antes do Concurso Edital nº 001/2022, para fins de progressão no cargo em que tomaram posse, garantindo o devido reconhecimento da qualificação acadêmica; De autoria do vereador Tulio do Salitre: nº 636/2025 – solicitar ao Senhor Prefeito Municipal e Secretaria de Educação, melhorias na Creche Renascer, localizada no Bairro Serra Negra, para a manutenção do telhado, instalação de ventiladores, disponibilização de 2 (duas) televisões e mudança do espaço de

recreação; De autoria do vereador Paulinho Peúça: nº 637/2025 – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal, juntamente ao Secretário de Esportes e Lazer, a reforma e adequações da quadra de futsal do Bairro Congonhas, incluindo iluminação adequada para utilização noturna, pavimentação da calçada ao redor da quadra, instalação de brinquedos infantis, aparelhos de ginástica para uso da comunidade e garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência (PCD); De autoria do vereador Humberto Donizete – Bebê: nº 638/2025 – indique os Excelentíssimos Prefeito Municipal e Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Transporte a necessidade de instalação de uma passagem elevada de pedestres em frente à Igreja Nossa Senhora de Fátima e Posto Jamaica, ambos localizados na Avenida Faria Pereira, Bairro Nossa Senhora de Fátima; nº 639/2025 – indique os Excelentíssimos Prefeito Municipal e Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Transporte a necessidade de instalação de uma passagem elevada de pedestres em frente à Caixa Econômica Federal e Banco Santander, ambos localizados na Avenida Rui Barbosa, Centro de Patrocínio; De autoria do vereador Professor Emerson Calixeta: nº 640/2025 - solicitar ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, a confecção e entrega de um conjunto completo de uniformes para todos os servidores municipais, garantindo padronização, identificação e melhor apresentação dos profissionais no atendimento ao público; nº 641/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Educação que o encerramento dos contratos dos servidores da educação seja estabelecido para o último dia do ano, ao invés de ser no último dia letivo, garantindo a remuneração integral pelo período trabalhado e assegurando a continuidade dos serviços educacionais até o fim do ano civil; nº 642/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação a inclusão do transporte para os funcionários das escolas estaduais Odilon Behrens (São João da Serra Negra) e Venina Tavares Amaral (Salitre de Minas). Visto que são duas regiões importantíssimas para o município de Patrocínio, são as únicas que não contam com transporte escolar; nº 643/2025 – solicitar ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Obras e também a Secretária Municipal de Saúde, a construção de uma sala adequada para a realização de fisioterapia, em anexo ao Posto de Saúde do Bairro Serra Negra – Centro Integrado de Atenção à Saúde Dr. José Figueiredo (CIAS); nº 644/2025 – solicitar ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, ao Secretário de Obras e ao Secretário Municipal de Educação, a reforma completa da quadra, situada no Bairro Nações, especificamente ao lado do Centro Educacional Leonor de Castro Magalhães, ainda solicito a inclusão da referida quadra no complexo do centro educacional citado, incluindo nova iluminação e cobertura; De autoria do vereador Tulio do Salitre: nº 645/2025 – solicitar ao Senhor Prefeito Municipal e Secretária de Saúde, a disponibilização de uma van ou micro-ônibus para atender os pacientes da Comunidade de Tejuco que necessitam realizar consultas e exames médicos; De autoria do vereador Dr. Marco Antônio: nº 646/2025 – solicitar ao Senhor Prefeito Municipal que estude junto a Secretaria Municipal de Saúde, a



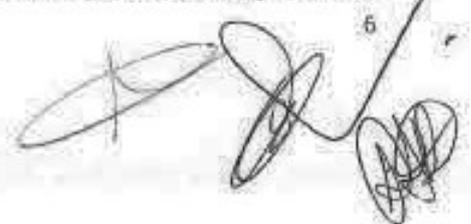
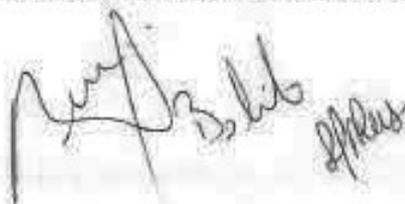


# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

possibilidade de credenciamento da Agência Transfusional no Posto de Saúde; De autoria do vereador Paulinho Peúca: nº 647/2025 – solicitar ao Exmo. Prefeito Municipal, juntamente ao Secretário de Obras, a construção de um barracão para armazenamento dos pneus recolhidos para reciclagem, a fim de evitar que fiquem expostos ao tempo, garantindo melhores condições de armazenamento e prevenindo problemas ambientais e sanitários. **MOÇÃO DE APLAUSOS:** De autoria do vereador Leandro Caixeta: nº 04/2025: à Fernanda Torres, pelo prêmio Satellite Awards de melhor atriz dramática. **Foram aprovadas em bloco e por unanimidade, com 10 (dez) votos, as indicações acima relacionadas.** Votaram favoravelmente os vereadores Pastor Alaércio Rodrigues Luzia, Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebê), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia di Lara Ferreira Nunes Reis, Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Raquel Aparecida Rezende Moraes e Ricardo Antoni Rodrigues (Balila). **A moção de aplausos nº 04/2025 foi aprovada com 08 (oito) votos favoráveis e 01 (um) contrário.** Votaram favoravelmente os vereadores Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebê), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia di Lara Ferreira Nunes Reis, Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Raquel Aparecida Rezende Moraes e Ricardo Antoni Rodrigues (Balila). Votou contrariamente o vereador Alcides Dornelas dos Santos. Ausente o vereador Pastor Alaércio Rodrigues Luzia. O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Balila) mencionou que soube que o prefeito está trabalhando para privatizar o serviço de mata-burros. Que isso tira emprego dos servidores públicos. Que é preciso realizar melhorias nas estradas próximas à Chapadão de Ferro. Que todas as comunidades rurais precisam de atenção. O vereador Marcos Remis dos Santos Filho destacou que todos os servidores merecem respeito e atenção. Que qualquer gestor que assume uma pasta pode considerar licitar algum tipo de serviço a fim de melhorá-lo. Que estão, atualmente, fazendo o levantamento do perímetro urbano que cada varredor de rua deve limpar, a fim de deixar mais clara a competência de cada um deles. Que isso visa a melhoria geral desse tipo de serviço. Que a gestão atual recebeu a prefeitura com muitos problemas, e é impossível resolver todos em apenas 40 dias. Que soube que vários caminhões da coleta de lixo estavam quebrados. Que entende que o CAPS deve mudar de local, preferencialmente para aonde funcionava a Policlínica. O vereador Leandro Maximo Caixeta listou as indicações apresentadas. Destacou que se preocupa com os problemas do DAÉPA, e que apresentou requerimentos neste sentido. O vereador Humberto Donizete Ferreira (Bebê) informou que não existe assunto de terceirização, ao menos por enquanto, no Poder Executivo. Que a situação das estradas do Chapadão de Ferro era horrível quando esta gestão assumiu. Que já foram feitas algumas melhorias. Que esta comunidade será a primeira a receber asfaltamento. Que as obras do Município serão retomadas. O vereador Prof. Emerson Caixeta solicitou a antecipação dos salários dos servidores da Câmara e da Prefeitura para 01 de março, antes

do carnaval. Disse que se preocupa com a comunidade de Chapadão de Ferro e com as demais localidades rurais. Que a malha rural do Município é enorme, e que provavelmente ainda não houve tempo hábil do secretário de Obras analisar todas as comunidades. Que é preciso considerar isso. Que o trabalho deste secretário tem sido ótimo. Mostrou preocupação com o risco de acidentes na linha férrea que corta a avenida Faria Pereira. Disse que talvez a melhor solução seja a colocação de uma trincheira. Que devem estudar outras possibilidades também. O presidente Nikolas de Queiroz Elias destacou que está sendo realizado um plano de mobilidade urbana no Município. O vereador Alcides Dornelas dos Santos disse que há inúmeras demandas de todos os setores. Que a prefeitura nem sempre consegue, sozinha, fazer tudo. Que a instalação de faixas elevadas, por exemplo, deve ser feita por meio de empresas particulares. Que pode ser que seja preciso contratar empresas para realizar alguns dos serviços de instalação de mata-burros. O vereador Dr. Marco Antonio de Castro Alves mencionou que há necessidade de que a Prefeitura autorize a Santa Casa a realizar, em parceria, alguns serviços que o SUS não cobre, sobretudo na área de ortopedia. Também solicitou que o Pronto Socorro comece a realizar serviços de transfusão de sangue. O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Balila) disse que a gestão reformou de vinte a trinta comunidades rurais. Que, atualmente, a comunidade de Martins está esquecida, e que a gestão atual só se preocupa com estradas das quais o Governo faz parte. Que próximo dos lugares aonde secretários têm fazendas, as estradas são boas. Criticou a fala do líder do governo, ver. Humberto (Bebé), que disse que, por enquanto, não haverá terceirização. Que soube que tiraram os pacientes da porta do Pronto Socorro e colocaram eles para aguardarem do lado de dentro. Que utilizará da prerrogativa de vereador para mostrar isso. O presidente Nikolas de Queiroz Elias solicitou a leitura da moção de aplausos apresentada nesta reunião. O vereador Leandro Maximo Caixeta questionou este fato, informando que anteriormente as moções de aplausos não eram lidas. O presidente Nikolas de Queiroz Elias explicou que isso foi feito na semana anterior também, porque eram poucas moções, e que por isso foram lidas. O presidente Nikolas de Queiroz Elias disse que não vê problemas em voltar a seguir o rito anterior, e deixar de ler as moções em reunião. O vereador Ricardo Antoni Rodrigues (Balila) informou que as indicações e as moções deveriam ser lidas. O presidente Nikolas de Queiroz Elias disse que seguirá o rito anterior, e que quando um parlamentar quiser que sua proposição seja lida, deverá solicitar. Estavam presentes, na chamada final, os (as) Srs. (as) Vereadores (as): Alcides Dornelas dos Santos, Prof. Emerson Caixeta, Humberto Donizete Ferreira (Bebé), Leandro Maximo Caixeta, Lisandra Patrícia di Lara Ferreira Nunes Reis, Marco Antonio de Castro Alves, Marcos Remis dos Santos Filho, Nikolas de Queiroz Elias, Raquel Aparecida Rezende Moraes e Ricardo Antoni Rodrigues (Balila). **GRANDE EXPEDIENTE.** Após realização de um minuto de silêncio em homenagem à Bob – Heloísio Ferreira Sales, a vereadora Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis fez uso da palavra para agradecer a

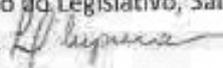




# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

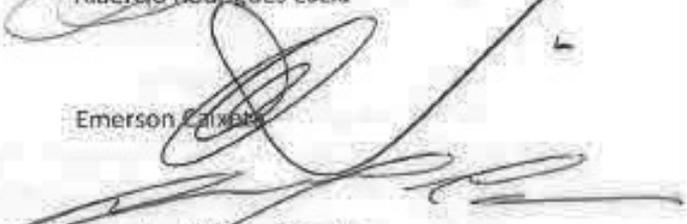
equipe do Corpo de Bombeiros que atuou no resgate. Lamentou este falecimento, mas destacou toda a equipe estava empenhada no resgate do corpo. Destacou que conversou com o comandante da corporação, que lhe disse que é necessário a compra de um sonar, que é um aparelho que, em situações como a do afogamento do sr. Heloísio (Bob), pode ajudar que o corpo seja resgatado mais rapidamente. Que o comandante também explanou sobre a necessidade de construção de piscina no Corpo de Bombeiros local. Informou que apresentará indicações com estes pedidos, a fim de que o prefeito estude a viabilidade dessas aquisições. O vereador Humberto Donizete Ferreira (Bebé) destacou que a responsabilidade do Corpo de Bombeiros e das Polícias é do Estado de Minas Gerais, mas que a atual gestão verificou que o convênio que a prefeitura tem com estas entidades estava defasado e o repasse atrasado. Que o prefeito irá assinar novo convênio, para dobrar, no mínimo, este valor que é concedido. Que a administração tem interesse em realizar mais obras a estas instituições, inclusive para construção da piscina solicitada pela vereadora Lisandra. Após, o **Presidente Nikolas de Queiroz Elias** fez uso do Grande Expediente para tratar do Agronegócio no Município de Patrocínio. Destacou a importância desse setor para a economia municipal. Apresentou índices de salários dos trabalhadores e da educação da cidade, com base no censo do IBGE, informando que embora tenham "vendido" que a cidade estava em franco desenvolvimento, isto não procede. Disse que os índices de mortalidade infantil da cidade também preocupam. Que, todavia, o município se destaca quanto à arrecadação. Que isso é uma incoerência. Que o asfaltamento da estrada que passa por Chapadão de Ferro facilitará o acesso à Cruzeiro da Fortaleza e trará mais desenvolvimento ao município. Que, em Patrocínio, será realizado o 1º Festival de Queijos reconhecido pela UNESCO. Que esteve em Brasília, na semana anterior, com o prefeito, alguns secretários, e sua irmã, a deputada federal Greyce Elias, e que em breve anunciarão ótimas novidades para o Município. Solicitou que pudesse assinar o Processo de Decreto Legislativo nº 04/2025, o que foi aceito pelo ver. Leandro Caixeta. Disse que o biodiesel pode ser uma solução para a demanda do diesel em Patrocínio. Frisou a importância da produção de fontes alternativas de combustível e de energia. Mencionou que estão trabalhando para reestruturar a Câmara e toda a cidade. Que isso atrairá investidores. Que o passado não pode ser esquecido. Que a sociedade deve se lembrar o que já enfrentou. Criticou a falta de manutenção em veículos fundamentais para a prestação de serviços públicos, durante a gestão anterior. O **vereador Leandro Maximo Caixeta** usou do espaço e agradeceu aos parlamentares que aprovaram sua moção de aplausos. Disse que faz parte de um partido de direita, mas que o seu gabinete é democrático. Parabenizou o senador Cleitinho pelo trabalho. Frisou que há um site tentando que desmerecer seu trabalho, mas que continuará trabalhando para todos. O **Presidente Nikolas de Queiroz Elias** declarou, em nome de Deus, encerrada esta reunião, às dez horas e cinquenta e nove minutos, da qual eu, Luis Felipe Nunes Oliveira, Ouvidor

Legislativo da Câmara Municipal de Patrocínio e Secretário *ad hoc*, lavrei esta ata que, lida e julgada conforme, será assinada pelos (as) senhores (as) vereadores (as) presentes. Palácio do Legislativo, Sala das Sessões, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.  Luís Felipe Nunes Oliveira

Adriana Fátima de Paula Magalhães

 Alaércio Rodrigues Luzia

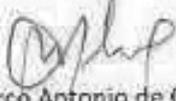
 Alcides Dornelas dos Santos

 Emerson Caixeta

 Humberto Donizete Ferreira (Bebé)

 Leandro Máximo Caixeta

 Lisandra Patrícia Di Lara F. Nunes Reis

 Marco Antonio de Castro Alves

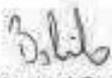
 Marcos Remis dos Santos Filho

 Nelio Humberto Souza Marques

 Nikolas de Queiroz Elias

 Paulo César de Lima Júnior (Peúca)

 Raquel A. Rezende Moraes

 Ricardo Antoni Rodrigues (Bailla)

 Tulio Expedito de Castro



[www.patrocínio.mg.leg.br](http://www.patrocínio.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATROCÍNIO**

## EXPEDIENTE

**O** INFORMATIVO  
**Legislativo Municipal**

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Criado pela Resolução 06/99,  
modificado pela Resolução 04/2005  
e modificado pela Resolução 63/2018  
que institui o Diário Oficial Eletrônico.  
Circulação Semanal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
Rua Joaquim Carlos dos Santos nº 199  
CEP: 38747-056 - Patrocínio MG  
Fone: (34) 3515-3200  
Bairro: Cidade Jardim  
E-mail: [contato@cmpatrocínio.mg.gov.br](mailto:contato@cmpatrocínio.mg.gov.br)

### VEREADORES

Alaércio Rodrigues Luzia - (Pastor Alaércio)  
Alcides Dornelas dos Santos - (Alcides Dornelas)  
Alexandre Vitor Castro da Cruz - (Professor Alexandre)  
Emerson Caixeta - (Professor Emerson Caixeta)  
Humberto Donizete Ferreira - (Bebé)  
Marcos Remis dos Santos Filho - (Markim Remis)  
Paulo César de Lima Júnior - (Paulinho Peúca)  
Raquel Aparecida Rezende - (Raquel Rezende)  
Ricardo Antoni Rodrigues - (Ricardo Balila)  
Tulio Expedito de Castro - (Tulio do Salitre)

### MESA DIRETORA

#### Presidente da Câmara Municipal

Nícolas de Queiroz Elias - (Nícolas Elias)

#### Vice-Presidente

Leandro Maximo Caixeta - (Leandro Caixeta)

#### 1º Secretário

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis - (Lisandra da Saúde)

#### 2º Secretário

Adriana Fátima de Paula Magalhães - (Adriana de Paula)

#### Tesoureiro

Nelio Humberto Souza Marques - (Nelinho)